



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PROJETO DE LEI PL./0356.4/2015

Lido no Expediente

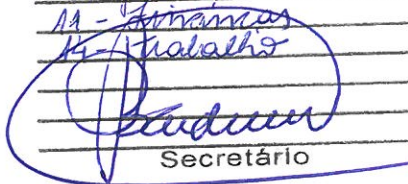
73ª Sessão de 02/09/15

Às Comissões de: _____

05 - Justiça

11 - Finanças

14 - Trabalho


Secretário

Dispõe sobre a apresentação de documentos comprobatórios fiscais e trabalhistas por meio eletrônico, para fins de recebimento de contratos de prestação de serviço firmados com os órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina:

Art. 1º - Os documentos comprobatórios fiscais e trabalhistas que acompanham mensalmente as notas fiscais e faturas discriminativas dos serviços prestados aos órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina, autarquias, empresa e fundações públicas e demais entes de direito público estadual, poderão ser entregues aos contratantes pela forma eletrônica.

Parágrafo único: São estes os documentos:

I - guia de recolhimento das contribuições previdenciárias;

II - guia de recolhimento do FGTS, acompanhada da relação de empregados - RE;

III - guia de recolhimento do ISS;

IV - folha de pagamento de pessoal;

V - cartão-ponto ou outra forma de controle de jornada;

VI - prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Previdência Social e FGTS;

Art. 2º - Os documentos descritos no artigo 1º poderão ser encaminhados aos contratantes via e-mail, ou por outro meio digital, com cópia para a Secretaria de Estado da Administração - Diretoria de Materiais e Serviços, ou poderão ser disponibilizados no site da empresa contratada, com acesso por



meio de senha, durante toda a vigência do contrato, acrescido do período mínimo de 6 (seis) meses após o seu término.

Art. 3º - A empresa contrata fica obrigada a manter os originais dos documentos citados no artigo 1º para efeitos de auditoria e/ou diligências, devendo imediatamente apresentá-los ao contratante mediante pedido formal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado RODRIGO MINOTTO - PDT



JUSTIFICATIVA

É responsabilidade da Administração Pública a solicitação de documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, para efetuar o pagamento dos contratos de prestação de serviços.

As empresas contratadas precisam encaminhar um grande volume de documentos em papel para fins de comprovação da referida regularidade, que posteriormente são arquivados ou descartados.

Por outro lado, a evolução tecnológica atual permite que esses documentos sejam digitalizados, facilitando o acesso a informações relevantes para comprovação de regularidade das empresas contratadas.

A Lei 12.682/2012, também conhecida como a Lei da Digitalização, de forma muito sucinta estabeleceu: o que se entende por digitalização, e que a mesma será regulada pela referida Lei.

Que o processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital.

Que deve ser adotado sistema de indexação que possibilite a precisa localização do documento, permitindo ainda a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado. Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Deve considerar-se, portanto, que:

1) há um grande volume de documentos em papel armazenados na Administração Pública, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas contratadas, com dificuldade de arquivamento;

2) é de interesse das partes envolvidas que as informações sobre a regularidade das empresas contratadas estejam sempre disponíveis quando necessárias;



3) a evolução tecnológica e a legislação vigente no País permite a criação de documentos eletrônicos seguros, com garantia de autenticidade e integridade;

4) além do envio dos documentos digitalizados via e-mail, ou através de outro meio digital (pen-drive, CD, etc...), existe ainda a possibilidade das empresas contratadas disponibilizarem tais documentos no site da empresa, com *login* e senha de acesso a serem fornecidos ao tomador dos serviços;

5) a impressão de um grande volume de documentos em papel e o seu posterior arquivamento, além de ocupar um espaço considerável nos setores de arquivo da Administração, ainda é contrário à preservação do meio ambiente, considerando-se a utilização de árvores para a produção do papel;

Em face do exposto, pode-se considerar que, uma vez cumpridas às exigências legais e procedimentos para a digitalização, os documentos comprobatórios de regularidade das empresas contratadas em papel podem ser descartados e substituídos pelos documentos digitalizados, com economia, celeridade e segurança.

Para tanto, proponho à Assembleia Legislativa de Santa Catarina o presente Projeto de Lei.